



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA - AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2026

Processo Administrativo n.º 1736/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Anchieta, por meio do(a) **Gerência de Compras e Contratações**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço Global, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Portaria 163/23, Portaria 164/23 e Portaria 167/23 da Câmara Municipal de Anchieta e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 07 de julho de 2026

Link: www.portaldecompraspublicas.com.br

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1.O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro predial, por meio de emissão de apólice securitária, destinada à cobertura do imóvel sede da Câmara Municipal de Anchieta e demais exigências, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2.A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

Item	Descrição	Quantidade
1	Contratação de seguro predial, mediante emissão de apólice securitária para cobertura do imóvel sede da Câmara Municipal de Anchieta, abrangendo a edificação, bens móveis, equipamentos, instalações elétricas, eletrônicas, mobiliário e demais bens patrimoniais nele existentes, contemplando, no mínimo, cobertura para: Incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza (IDT), fumaça, implosão, impacto de veículos terrestres, queda de aeronaves ou quaisquer engenhos aéreos, danos elétricos e equipamentos, curto-circuito, sobrecarga elétrica, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, tempestades, alagamento e inundação, desmoronamento parcial ou total, roubo ou furto qualificado de bens patrimoniais, quebra de vidros, espelhos, blindex, mármore e granitos, responsabilidade civil do imóvel, danos decorrentes de tumultos, greves, lockout e atos dolosos, bem como despesas emergenciais necessárias à contenção de danos e proteção do patrimônio segurado, observados os limites máximos de indenização, franquias reduzidas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na apólice securitária.	1 apólice

1.3.O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Após o cadastro da proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la até o prazo para início da sessão pública;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.7. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações descritas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei 14.133.

8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.3. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.4. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.5. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação;

ANEXO II - Termo de Referência.

Anchieta, 23 de junho de 2026

Renan de Oliveira Delfino

Presidente da Câmara Municipal de Anchieta





CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.5 Prova de regularidade com a Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, “a” – definição do objeto, incluídos natureza, quantitativos e prazo do contrato)

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de seguro predial**, por meio de emissão de **apólice securitária**, destinada à cobertura do imóvel sede da Câmara Municipal de Anchieta, bem como dos bens móveis, equipamentos, instalações e demais patrimônios nele existentes, contemplando cobertura básica e coberturas adicionais contra riscos patrimoniais, eventos climáticos, danos elétricos, subtração de bens, responsabilidade civil e demais riscos compatíveis com a natureza do objeto, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste instrumento.

Natureza do objeto: prestação de **serviço comum**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, com ampla oferta por seguradoras autorizadas a operar no país.

Quantitativos estimados:

Item	Descrição	Quantidade
01	Contratação de seguro predial, mediante emissão de apólice securitária para cobertura do imóvel sede da Câmara Municipal de Anchieta, abrangendo a edificação, bens móveis, equipamentos, instalações elétricas, eletrônicas, mobiliário e demais bens patrimoniais nele existentes, contemplando, no mínimo, cobertura para: Incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza (IDT) , fumaça, implosão, impacto de veículos terrestres, queda de aeronaves ou quaisquer engenhos aéreos, danos elétricos e equipamentos, curto-circuito, sobrecarga elétrica, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, tempestades, alagamento e inundação, desmoronamento parcial ou total, roubo ou furto qualificado de bens patrimoniais, quebra de vidros, espelhos, blindex, mármore e granitos , responsabilidade civil do imóvel, danos decorrentes de tumultos, greves, lockout e atos dolosos, bem como despesas emergenciais necessárias à contenção de danos e proteção do patrimônio segurado, observados os limites máximos de indenização, franquias reduzidas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na apólice securitária.	01 apólice

A estimativa quantitativa compreende **01 (uma) única apólice de seguro predial**, considerando que a Câmara Municipal de Anchieta possui uma única sede administrativa





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a ser segurada, sendo a contratação concebida como solução integrada e indivisível, apta a garantir cobertura global e contínua do patrimônio público.

Prazo de vigência contratual: o contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da publicação do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que fundamentaram a contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “b” – fundamentação da contratação, com referência ao ETP, quando for o caso)

A presente contratação fundamenta-se na necessidade administrativa de **resguardar o patrimônio público da Câmara Municipal de Anchieta**, garantindo proteção ao imóvel sede, aos bens móveis, equipamentos, instalações e demais ativos patrimoniais existentes em suas dependências, frente à ocorrência de eventos que possam comprometer sua integridade física, funcionalidade e continuidade operacional. A ausência de cobertura securitária expõe a Administração a riscos financeiros relevantes decorrentes de sinistros imprevisíveis, tais como incêndios, descargas elétricas, explosões, vendavais, alagamentos, roubos, furtos qualificados e outros eventos capazes de ocasionar danos significativos ao patrimônio público.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação de seguro predial constitui medida preventiva de **gestão eficiente de riscos patrimoniais**, permitindo a mitigação de prejuízos financeiros e assegurando maior previsibilidade orçamentária, ao evitar dispêndios emergenciais de elevada monta para reparação ou reposição de bens eventualmente atingidos por sinistros. Além disso, a solução contribui para a continuidade das atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal, reduzindo o impacto operacional decorrente de ocorrências adversas.

A contratação encontra respaldo nos princípios da **economicidade, eficiência, continuidade do serviço público, planejamento e proteção do patrimônio público**, previstos na Lei nº 14.133/2021, revelando-se adequada e necessária à preservação dos bens sob responsabilidade da Administração. O mercado securitário dispõe de ampla oferta de seguradoras aptas à execução do objeto, devidamente autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), sendo a contratação de apólice predial completa, com coberturas básicas e adicionais, identificada no Estudo Técnico Preliminar como a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

A presente contratação **não configura fracionamento indevido de despesa**, tampouco representa divisão artificial do objeto para enquadramento em modalidade específica de contratação, considerando que o seguro predial possui natureza indivisível, demandando cobertura integrada e contínua do imóvel e dos bens nele existentes, mediante emissão de **apólice única**, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar. A eventual





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fragmentação do objeto poderia ocasionar sobreposição de coberturas, lacunas securitárias, conflitos de responsabilidade entre seguradoras e aumento da complexidade da gestão contratual, contrariando os princípios da eficiência e economicidade.

A presente contratação **não se mostra compatível com a utilização de catálogo eletrônico de padronização**, nos termos do art. 19 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto consiste na contratação de serviço securitário com características variáveis e dependentes de critérios específicos de subscrição, avaliação de risco, limites de cobertura, franquias, condições contratuais e composição de garantias, elementos que inviabilizam sua padronização prévia em catálogo eletrônico. Dessa forma, a não utilização do catálogo encontra-se devidamente justificada, sem prejuízo da observância dos princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, XXIII, “c” – descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto)

3.1. Especificações Técnicas Completas:

3.1.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de **serviço de seguro predial**, mediante emissão de **apólice securitária**, destinada à proteção integral do imóvel sede da Câmara Municipal de Anchieta, abrangendo a edificação, bens móveis, equipamentos, instalações elétricas e eletrônicas, mobiliário, aparelhos de climatização, equipamentos de informática, documentos, utensílios e demais bens patrimoniais existentes nas dependências da Câmara Municipal de Anchieta, observadas as condições, franquias, limites máximos de indenização e coberturas previstas neste Termo de Referência.

3.1.2. A apólice deverá contemplar, **no mínimo**, as seguintes coberturas e respectivos **Limites Máximos de Indenização (LMI)**:

I – Cobertura Básica Patrimonial:

Cobertura	Limite Máximo de Indenização
Incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza	R\$ 10.000.000,00
Impacto de veículos terrestres (IDT)	R\$ 10.000.000,00
Desmoraonamento parcial ou total (IDT)	R\$ 10.000.000,00
Tumultos, greves, lockout e atos dolosos (IDT)	R\$ 10.000.000,00





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cobertura	Limite Máximo de Indenização
Queda de aeronaves ou quaisquer engenhos aéreos	R\$ 10.000.000,00
Fumaça	R\$ 500.000,00
Implosão	R\$ 500.000,00

II – Eventos Climáticos e Danos Físicos ao Imóvel:

Cobertura	Limite Máximo de Indenização
Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo	R\$ 1.000.000,00
Tempestades	R\$ 1.000.000,00
Alagamento e inundação	R\$ 800.000,00

III – Danos Elétricos e Equipamentos:

Cobertura	Limite Máximo de Indenização
Danos elétricos, curto-circuito, variação anormal de tensão, sobrecarga elétrica e danos a equipamentos elétricos e eletrônicos decorrentes de oscilações de energia ou descargas atmosféricas	R\$ 500.000,00

IV – Cobertura Patrimonial de Bens Móveis:

Cobertura	Limite Máximo de Indenização
Roubo ou furto qualificado de bens patrimoniais	R\$ 500.000,00
Danos decorrentes de tentativa de arrombamento	R\$ 100.000,00

V – Coberturas Complementares:





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cobertura	Limite Máximo de Indenização
Quebra de vidros, espelhos, blindex, mármore e granitos	R\$ 100.000,00
Responsabilidade Civil do Imóvel/Empregador	R\$ 200.000,00
Responsabilidade Civil – Danos Morais	R\$ 200.000,00
Despesas emergenciais para mitigação e contenção de danos	R\$ 100.000,00
Remoção de entulho, salvamento e proteção dos bens segurados	R\$ 150.000,00

3.1.3. Os valores indicados para os Limites Máximos de Indenização constituem **parâmetros mínimos obrigatórios**, admitindo-se a apresentação de proposta com coberturas superiores, vedada a emissão de apólice contendo limites inferiores aos previstos neste Termo de Referência.

3.1.4. As franquias eventualmente incidentes sobre os sinistros deverão observar critérios de **razoabilidade, proporcionalidade e vantajosidade para a Administração Pública**, devendo possuir valores reduzidos e compatíveis com a natureza do objeto, sendo vedada a apresentação de proposta contendo franquias excessivas que comprometam a efetividade da cobertura securitária ou transfiram ônus desproporcional à Câmara Municipal de Anchieta.

3.1.5. A apólice deverá garantir cobertura integral e contínua durante toda a vigência contratual, assegurando a reparação, reposição ou indenização dos bens segurados em caso de sinistro, de forma a permitir o pronto restabelecimento das atividades institucionais da Câmara Municipal de Anchieta, minimizando prejuízos patrimoniais e interrupções dos serviços públicos.

3.2. Fornecimento/Execução Conforme Padrões de Qualidade Definidos:

3.2.1. A execução do objeto ocorrerá mediante a **emissão de apólice securitária única**, com cobertura contínua e ininterrupta durante todo o período contratual, garantindo proteção integral dos riscos previstos neste Termo de Referência.

3.2.2. Após emissão da Autorização de Fornecimento (AF) pela Câmara Municipal de Anchieta, a contratada deverá providenciar a emissão da apólice no prazo máximo de **10**





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(dez) dias úteis, contendo todas as coberturas, limites máximos de indenização, franquias, cláusulas particulares, condições gerais e demais especificações exigidas neste instrumento.

3.2.3. A apólice deverá ser disponibilizada à Câmara Municipal de Anchieta em meio físico ou digital, contendo, no mínimo:

- identificação completa da seguradora e número da apólice;
- descrição detalhada dos riscos cobertos;
- respectivos limites máximos de indenização;
- valores de franquia e participação obrigatória do segurado, quando aplicável;
- prazo de vigência contratual;
- condições gerais e especiais da cobertura;
- canais oficiais para comunicação de sinistros;
- procedimentos para abertura, regulação e liquidação de sinistros.

3.2.4. Em caso de sinistro, a contratada deverá disponibilizar atendimento ágil e eficiente, assegurando suporte técnico especializado para abertura do procedimento de regulação, realização de vistoria, análise técnica e pagamento da indenização ou adoção das providências necessárias à reparação dos danos, observados os prazos regulamentares aplicáveis ao setor securitário.

3.3. Atendimento às Normas Técnicas Aplicáveis:

3.3.1. A seguradora contratada deverá possuir autorização regular de funcionamento expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, mantendo situação regular perante os órgãos fiscalizadores competentes.

3.3.2. A execução do objeto deverá observar integralmente a Lei nº 14.133/2021, as normas expedidas pela SUSEP, pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e demais regulamentações aplicáveis ao setor securitário.

3.3.3. Os serviços deverão observar padrões mínimos de qualidade, eficiência, segurança e confiabilidade, assegurando adequada proteção patrimonial ao imóvel e aos bens da Câmara Municipal de Anchieta, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “d”)





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos indispensáveis à adequada execução do objeto:

4.1.1. A contratada deverá possuir autorização regular de funcionamento expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, comprovando habilitação legal para operar no ramo de seguro patrimonial/predial no território nacional, mantendo-se regular perante os órgãos reguladores durante toda a vigência contratual.

4.1.2. A execução do objeto deverá ocorrer mediante emissão de apólice securitária única, abrangendo integralmente o imóvel sede da Câmara Municipal de Anchieta, os bens móveis, equipamentos, instalações elétricas e eletrônicas, mobiliário e demais bens patrimoniais existentes no local, observadas todas as coberturas mínimas e respectivos Limites Máximos de Indenização estabelecidos neste Termo de Referência.

4.1.3. A contratada deverá possuir capacidade técnica e estrutura operacional compatíveis com a execução do objeto, garantindo meios adequados para emissão da apólice, gerenciamento contratual, atendimento ao segurado, abertura e acompanhamento de sinistros, realização de vistorias e liquidação de indenizações.

4.1.4. Após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) pela Câmara Municipal de Anchieta, a contratada deverá providenciar a emissão da apólice no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contendo todas as coberturas, franquias, cláusulas particulares, condições gerais, limites máximos de indenização e demais especificações previstas neste Termo de Referência.

4.1.5. A contratada deverá assegurar canais permanentes de atendimento, inclusive por telefone, endereço eletrônico ou plataforma digital, aptos a viabilizar comunicação rápida com a Administração para esclarecimentos, abertura de sinistros, acompanhamento processual e suporte técnico.

4.1.6. Os serviços deverão observar integralmente as normas técnicas e regulamentações aplicáveis ao setor securitário, especialmente aquelas expedidas pela SUSEP, pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, além das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

4.1.7. A apólice deverá contemplar, obrigatoriamente, as coberturas mínimas previstas neste Termo de Referência, sendo vedada a apresentação de proposta com restrições incompatíveis com os riscos ordinários inerentes ao funcionamento de prédio público administrativo, exclusões excessivas ou limitações que comprometam a efetividade da cobertura patrimonial.

4.1.8. As franquias eventualmente incidentes deverão possuir valores reduzidos, razoáveis e compatíveis com o interesse público, de modo a não inviabilizar a utilização da cobertura securitária pela Administração, sendo facultado à Câmara Municipal de





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta rejeitar proposta que contenha franquias manifestamente excessivas ou desproporcionais ao objeto contratado.

4.1.9. A contratada deverá possuir capacidade de resposta operacional para atendimento de sinistros, assegurando a realização de procedimentos de regulação, vistoria e liquidação de indenizações em prazo razoável, sem comprometer a continuidade das atividades institucionais da Câmara Municipal de Anchieta.

4.1.10. A apólice deverá ser disponibilizada à Câmara Municipal de Anchieta em meio físico ou eletrônico, contendo de forma clara e detalhada:

- a) identificação da seguradora;
- b) número da apólice;
- c) riscos cobertos;
- d) limites máximos de indenização;
- e) franquias e participações obrigatórias do segurado;
- f) prazo de vigência;
- g) condições gerais e especiais da cobertura;
- h) canais de atendimento e comunicação de sinistros.

4.1.11. A contratada deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da contratação, demonstrando aptidão operacional para prestação de serviços securitários semelhantes.

4.1.12. A futura contratada deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação da documentação exigida no edital ou instrumento convocatório.

4.1.13. Deverá ser verificada a inexistência de impedimentos ou sanções que inviabilizem a contratação com a Administração Pública, inclusive mediante consulta aos cadastros oficiais competentes.

4.1.14. A execução contratual deverá observar os princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e proteção do patrimônio público, assegurando cobertura securitária eficaz e adequada às necessidades da Câmara Municipal de Anchieta.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, “e”)





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.1. Modelo de Execução do Objeto

5.1.1. A execução do objeto ocorrerá sob o regime de **prestação contínua de serviço securitário**, mediante emissão de **apólice única de seguro predial**, destinada à cobertura do imóvel sede da Câmara Municipal de Anchieta, bem como dos bens móveis, equipamentos, instalações elétricas e eletrônicas, mobiliário e demais bens patrimoniais existentes nas dependências do órgão, permanecendo a cobertura ativa e ininterrupta durante toda a vigência contratual.

5.1.2. A contratação será formalizada mediante **Autorização de Fornecimento (AF)** expedida pela autoridade competente da Câmara Municipal de Anchieta, após a regular emissão da Nota de Empenho e demais atos administrativos necessários à contratação.

5.1.3. Após o recebimento da **Autorização de Fornecimento (AF)**, a contratada deverá providenciar a emissão da apólice securitária no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, observando integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto:

- a) às coberturas obrigatórias;
- b) aos Limites Máximos de Indenização (LMI);
- c) às franquias reduzidas e compatíveis com o interesse público;
- d) às condições gerais e particulares da apólice;
- e) à vigência da cobertura;
- f) às cláusulas específicas exigidas pela Administração.

5.1.4. A apólice deverá ser disponibilizada à Câmara Municipal de Anchieta em meio físico ou eletrônico, contendo, no mínimo:

- a) identificação completa da seguradora;
- b) número da apólice;
- c) discriminação detalhada das coberturas contratadas;
- d) respectivos Limites Máximos de Indenização (LMI);
- e) franquias e participações obrigatórias do segurado, quando houver;
- f) prazo de vigência;
- g) condições gerais, especiais e cláusulas particulares;
- h) canais oficiais de atendimento;





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

i) procedimentos para comunicação, regulação e liquidação de sinistros.

5.1.5. A execução do serviço possuirá natureza **contínua**, não se tratando de fornecimento sob demanda eventual, devendo a cobertura permanecer vigente e eficaz durante todo o período contratual, independentemente da ocorrência de sinistros.

5.1.6. Em caso de ocorrência de sinistro, a Câmara Municipal de Anchieta promoverá a comunicação formal à seguradora, utilizando os canais disponibilizados pela contratada, devendo esta:

- a) prestar atendimento imediato e suporte técnico especializado;
- b) orientar quanto aos procedimentos necessários para abertura do sinistro;
- c) promover, quando necessário, vistoria técnica para apuração dos danos;
- d) realizar a regulação do sinistro em prazo razoável;
- e) efetuar o pagamento da indenização securitária ou adotar as providências necessárias à reparação dos danos, observadas as normas expedidas pela SUSEP e legislação aplicável.

5.1.7. As franquias eventualmente incidentes deverão possuir **valores reduzidos, razoáveis e compatíveis com a natureza do objeto**, sendo vedada a apresentação de apólice contendo franquias excessivas ou desproporcionais, capazes de comprometer a efetividade da cobertura securitária ou transferir ônus excessivo à Administração Pública.

5.1.8. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento Provisório: realizado após a entrega da apólice securitária, para verificação preliminar do cumprimento das especificações previstas neste Termo de Referência;

II – Recebimento Definitivo: realizado após conferência integral da documentação pelo fiscal do contrato, incluindo verificação das coberturas, limites de indenização, franquias, vigência, cláusulas contratuais e demais condições pactuadas.

5.1.9. A apólice emitida em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência será recusada, cabendo à contratada proceder às correções ou substituição no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sem ônus adicional para a Administração.

5.1.10. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto e ateste do fiscal do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente regular, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. Modelo de Gestão do Contrato





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.2.1. Designação formal de gestor e fiscal do contrato

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Presidência da Câmara Municipal de Anchieta, na condição de **gestor contratual, fiscal titular e fiscal suplente**, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar, registrar ocorrências, exigir o cumprimento das obrigações contratuais e atestar a execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2. Registro de ocorrências

Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas formalmente pelo fiscal do contrato, incluindo falhas operacionais, atrasos na emissão da apólice, inconsistências de cobertura, dificuldades de atendimento, negativa de cobertura, morosidade na regulação de sinistros ou quaisquer outras desconformidades verificadas, bem como as providências adotadas para sua correção.

5.2.3. Controle de prazos

A fiscalização deverá acompanhar o cumprimento dos prazos relativos:

- a) à emissão da apólice após a Autorização de Fornecimento;
- b) ao atendimento inicial em caso de sinistro;
- c) à realização de vistoria técnica, quando necessária;
- d) à regulação e liquidação das indenizações;
- e) à manutenção contínua da vigência contratual e da cobertura securitária.

5.2.4. Controle de qualidade e conformidade

Compete à fiscalização verificar se a apólice emitida atende integralmente às exigências previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto:

- a) às coberturas obrigatórias;
- b) aos Limites Máximos de Indenização (LMI);
- c) às franquias aplicáveis;
- d) às condições restritivas ou excludentes de cobertura;
- e) às cláusulas gerais e particulares;
- f) ao prazo de vigência contratual.

5.2.5. Controle das condições de habilitação e regularidade





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Durante toda a execução contratual deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e da autorização de funcionamento perante a SUSEP, constituindo requisito indispensável para a continuidade da contratação.

5.2.6. Aplicação de sanções

Verificado o descumprimento de obrigações contratuais, atraso injustificado, falhas de cobertura, negativa indevida de atendimento ou qualquer inadimplemento contratual, a Administração poderá instaurar procedimento administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.2.7. A gestão e fiscalização do contrato não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto à adequação das coberturas contratadas, falhas na prestação do serviço, inconsistências da apólice ou prejuízos decorrentes de negativa indevida de cobertura securitária.

5.2.8. A fiscalização da execução contratual será exercida pelos seguintes servidores:

a) Fiscal Titular:

Nome: Max Sandro Pires Alves

Matrícula: 558

E-mail: max.alves@camaraanchieta.es.gov.br

b) Fiscal Suplente:

Nome: Wander Loureiro Bertaso

Matrícula: 98409

E-mail: wander.bertaso@camaraanchieta.es.gov.br

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, "g")

6.1. A medição do objeto será realizada mediante verificação da **efetiva emissão, disponibilização e vigência da apólice securitária**, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo coberturas contratadas, Limites Máximos de Indenização (LMI), franquias, cláusulas específicas e demais requisitos exigidos pela Administração.

6.2. Somente será considerado apto para fins de liquidação da despesa o serviço que:





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.2.1. Tiver a apólice emitida dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

6.2.2. Estiver em conformidade com todas as especificações técnicas, coberturas mínimas, limites de indenização, franquias reduzidas e demais exigências estabelecidas neste instrumento;

6.2.3. For recebido provisoriamente e, após verificação integral da conformidade documental e técnica, atestado definitivamente pelo fiscal do contrato.

6.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação de **Nota Fiscal/Fatura**, emitida em nome da Câmara Municipal de Anchieta, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após o recebimento definitivo da apólice securitária e verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

6.4. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, observada a prévia verificação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, nos termos da legislação vigente.

6.5. Para fins de pagamento, a contratada deverá manter regularidade perante:

a) Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

b) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c) Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) demais condições de habilitação exigidas na contratação.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, inconsistência documental, divergência em relação à apólice emitida ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento será **interrompido** até a regularização da pendência, iniciando-se **nova contagem integral do prazo** a partir da data de sua efetiva correção, sem ônus para a Administração.

6.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação, constituindo requisito indispensável para a realização do pagamento.

6.8. O pagamento não implica reconhecimento automático da regular execução contratual, permanecendo resguardado à Administração o direito de apurar falhas, inconsistências, negativas indevidas de cobertura ou demais descumprimentos contratuais eventualmente constatados durante a vigência da apólice.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, “h” – forma e critérios de seleção)

7.1. A seleção do fornecedor observará os seguintes parâmetros:

7.1.1. Classificação do objeto:

O objeto da presente contratação é classificado como **serviço comum**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, consistindo na contratação de seguro predial com coberturas, limites de indenização e condições amplamente ofertadas pelo mercado securitário, sem exigir metodologia singular ou técnica predominantemente intelectual.

7.1.2. Modalidade de contratação:

A contratação será realizada por meio de **Dispensa Eletrônica**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o enquadramento do valor estimado da contratação nos limites legais vigentes para contratação direta por dispensa em razão do valor, observando-se os procedimentos formais aplicáveis, inclusive divulgação do aviso de contratação direta e disputa eletrônica, quando cabível.

7.1.3. Critério de julgamento:

A seleção da proposta mais vantajosa será realizada com base no critério de **menor preço global**, considerando o valor total da apólice securitária, de modo a assegurar integralidade da cobertura patrimonial, uniformidade das condições contratuais, eficiência administrativa e maior economicidade para a Administração.

7.1.4. Regime de execução:

O regime de execução será o de **prestação contínua de serviço securitário**, mediante emissão de **apólice única de seguro predial**, com cobertura contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual.

7.1.5. Forma de apresentação da proposta:

As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do **sistema eletrônico utilizado para realização da Dispensa Eletrônica**, dentro do prazo estabelecido no aviso de contratação direta, devendo conter, no mínimo:

7.1.5.1. Identificação completa da empresa, contendo razão social, CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico;





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.1.5.2. Valor global da proposta, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, taxas, seguros, encargos e demais despesas incidentes;

7.1.5.3. Declaração de que a proposta contempla integralmente as coberturas, Limites Máximos de Indenização (LMI), franquias reduzidas e demais especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência;

7.1.5.4. Prazo de validade da proposta não inferior a **90 (noventa) dias**, contados da data de sua apresentação.

7.1.6. Habilitação exigida:

Para fins de contratação, o fornecedor deverá comprovar:

a) habilitação jurídica compatível com o objeto da contratação;

b) regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021;

c) qualificação técnica, mediante apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto desta contratação;

d) autorização regular de funcionamento expedida pela **Superintendência de Seguros Privados – SUSEP**, apta à operação no ramo correspondente ao objeto contratado;

e) inexistência de impedimentos ou sanções que impossibilitem a contratação com a Administração Pública;

f) manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência contratual.

7.1.7. A proposta deverá atender integralmente às especificações constantes neste Termo de Referência, especialmente quanto às coberturas mínimas, Limites Máximos de Indenização (LMI), franquias, prazo de vigência e demais condições estabelecidas, prevalecendo as disposições deste instrumento em caso de divergência.

7.2. A presente contratação **não será processada pelo Sistema de Registro de Preços – SRP**, previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a demanda possui quantitativo previamente definido, objeto específico e necessidade certa e delimitada, consistindo na contratação de **uma única apólice de seguro predial**, inexistindo característica de demanda frequente, variável ou compartilhada que justifique a adoção do referido sistema.

7.3. A adoção do critério de **menor preço global** mostra-se tecnicamente mais adequada ao objeto, tendo em vista a necessidade de contratação integrada das coberturas





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

securitárias, evitando fragmentação da proteção patrimonial, conflitos de responsabilidade entre seguradoras e riscos de descontinuidade ou sobreposição de coberturas.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “i”)

Indicar valor estimado.

Exemplo de redação:

“

8.1. O valor estimado é de **R\$ 3.803,04**, apurado conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Memória de cálculo integra o processo administrativo.”

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, “j”)

Unidade Orçamentária: 01 01 01 031 0001 2.260 - Desenvolvimento do Legislativo

Elemento de Despesa: SEGUROS EM GERAL, 33903961000

Ficha: 43

10. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

Vigência:

10.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou da data expressamente definida no instrumento contratual, observada a correspondente vigência da apólice securitária.

10.2. A vigência contratual de 12 (doze) meses mostra-se adequada à natureza do objeto, considerando que os serviços securitários são usualmente contratados mediante apólices anuais, permitindo adequada previsibilidade orçamentária, revisão das condições de mercado e reavaliação periódica da vantajosidade da contratação pela Administração.

Prorrogação:





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração, concordância da contratada e sejam observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 aplicáveis aos serviços de natureza contínua.

10.4. A prorrogação ficará condicionada:

10.4.1. À demonstração de que a contratação permanece vantajosa para a Administração;

10.4.2. À manutenção das condições de habilitação da contratada;

10.4.3. À regularidade da autorização de funcionamento da seguradora perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

10.4.4. À existência de dotação orçamentária suficiente;

10.4.5. À manifestação formal da autoridade competente.

10.5. A eventual prorrogação não implicará renovação automática das condições securitárias originalmente pactuadas, devendo ser reavaliadas as coberturas, limites máximos de indenização, franquias, valores e demais condições da apólice, visando preservar a adequação da proteção patrimonial e a vantajosidade da contratação.

Reajuste:

10.6. Os preços contratados serão **fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses**, contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimado que lhe serviu de base, nos termos da legislação vigente.

10.7. Decorrido o período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste, mediante solicitação formal da contratada, utilizando-se como índice de correção o **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

10.8. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do índice no período correspondente, observada a data-base vinculada à apresentação da proposta.

10.9. Independentemente do reajuste, será assegurado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses legalmente previstas, mediante demonstração efetiva da ocorrência dos pressupostos autorizadores, nos termos da Lei nº 14.133/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11. DOS PRAZOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

11.1. A execução do objeto ocorrerá mediante emissão de **Autorização de Fornecimento (AF)** pela Câmara Municipal de Anchieta, observando-se os seguintes prazos:

11.1.1. Após o recebimento da Autorização de Fornecimento, a contratada deverá providenciar a emissão da apólice securitária no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, observadas integralmente as condições previstas neste Termo de Referência;

11.1.2. A apólice deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Anchieta em meio físico ou eletrônico, contendo todas as coberturas contratadas, Limites Máximos de Indenização (LMI), franquias, condições gerais, cláusulas especiais, prazo de vigência e demais especificações exigidas.

11.2. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

11.2.1. Recebimento Provisório: ocorrerá após a entrega da apólice securitária, para verificação preliminar da conformidade documental, consistindo na conferência inicial da emissão da apólice e das informações essenciais exigidas neste Termo de Referência.

11.2.2. Recebimento Definitivo: ocorrerá após conferência integral pelo fiscal do contrato, mediante verificação da compatibilidade entre a apólice emitida e as especificações estabelecidas neste instrumento, especialmente quanto:

a) às coberturas obrigatórias;

b) aos Limites Máximos de Indenização (LMI);

c) às franquias aplicáveis;

d) à vigência contratual;

e) às condições gerais e cláusulas particulares;

f) à inexistência de restrições incompatíveis com os riscos ordinários inerentes ao funcionamento da Câmara Municipal de Anchieta.

11.3. Constatadas inconsistências, irregularidades, divergências de cobertura, franquias incompatíveis, omissão de cláusulas obrigatórias ou qualquer desconformidade em relação às especificações previstas neste Termo de Referência, a apólice será recusada, total ou parcialmente, devendo a contratada promover a correção, substituição ou reemissão no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sem ônus adicional para a Administração.

11.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à adequada prestação do serviço securitário, à efetividade das





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

coberturas contratadas, à regularidade da apólice emitida ou à obrigação de reparar falhas, inconsistências ou prejuízos decorrentes de inadequada execução contratual.

11.5. O ateste definitivo da execução contratual ficará condicionado à verificação da conformidade integral da apólice com as exigências previstas neste Termo de Referência e à inexistência de pendências documentais ou técnicas.

12. GARANTIA

12.1. A contratada deverá garantir a plena execução do objeto durante toda a vigência da apólice securitária, assegurando a efetividade das coberturas contratadas, observados os Limites Máximos de Indenização (LMI), franquias, cláusulas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2. A garantia da prestação do serviço compreenderá, no mínimo:

12.2.1. A manutenção integral das coberturas contratadas durante toda a vigência da apólice;

12.2.2. A observância dos Limites Máximos de Indenização (LMI), franquias e demais condições pactuadas;

12.2.3. A correção de inconsistências, erros materiais, omissões, divergências ou irregularidades eventualmente identificadas na apólice emitida;

12.2.4. A adequada prestação dos serviços de atendimento, regulação e liquidação de sinistros, nos termos da regulamentação expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

12.3. Durante a vigência contratual, a contratada será responsável por:

12.3.1. Corrigir, sem ônus para a Administração, eventuais erros, omissões, inconsistências documentais ou desconformidades verificadas na apólice emitida;

12.3.2. Promover a reemissão ou adequação da apólice, quando constatada divergência em relação às coberturas, limites de indenização, franquias ou demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação formal da Administração;

12.3.3. Assegurar atendimento adequado e tempestivo às comunicações de sinistro apresentadas pela Câmara Municipal de Anchieta;





CÂMARA MUNICIPAL DE **ANCHIETA** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável:

13.1.1. Executar o objeto contratado com estrita observância das especificações técnicas, coberturas, Limites Máximos de Indenização (LMI), franquias, condições gerais, cláusulas particulares e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

13.1.2. Emitir e disponibilizar a apólice securitária no prazo estabelecido, contendo integralmente todas as coberturas contratadas, sem restrições incompatíveis com os riscos ordinários inerentes ao funcionamento da Câmara Municipal de Anchieta;

13.1.3. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e autorização de funcionamento perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

13.1.4. Garantir a continuidade e efetividade da cobertura securitária durante toda a vigência da apólice, assegurando adequada proteção ao patrimônio da Câmara Municipal de Anchieta;

13.1.5. Disponibilizar canais adequados de atendimento e suporte técnico para comunicação, acompanhamento, regulação e liquidação de sinistros, assegurando resposta tempestiva às demandas da Administração;

13.1.6. Comunicar formalmente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto, a continuidade da cobertura securitária ou o cumprimento das obrigações contratuais;

13.1.7. Corrigir, reemitir ou adequar, sem ônus para a Administração, eventuais erros, omissões, inconsistências, divergências documentais ou desconformidades identificadas na apólice emitida, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação formal;

13.1.8. Proceder à regulação dos sinistros e efetuar o pagamento das indenizações ou adoção das providências necessárias à reparação dos danos, observando os prazos regulamentares e as normas expedidas pela SUSEP;

13.1.9. Responsabilizar-se integralmente por falhas operacionais, negativas indevidas de cobertura, omissões contratuais, inconsistências da apólice ou quaisquer prejuízos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual;





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.1.10. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo, relacionados à execução do objeto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

13.1.11. Cumprir as determinações da fiscalização contratual, prestando tempestivamente todos os esclarecimentos, documentos e informações solicitadas pela Câmara Municipal de Anchieta;

13.1.12. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo nos casos admitidos pela legislação aplicável e expressamente autorizados pela Administração;

13.1.13. Manter sigilo sobre informações, documentos ou dados institucionais eventualmente acessados em razão da execução contratual, quando aplicável.

13.2. A atuação da fiscalização contratual pela Câmara Municipal de Anchieta não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo integralmente responsável pelas obrigações assumidas e pela efetividade da cobertura securitária contratada.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações da Contratante, além das demais previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável:

14.1.1. Fornecer à Contratada todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, especialmente aqueles relacionados às características do imóvel, bens patrimoniais, riscos seguráveis e demais elementos indispensáveis à emissão da apólice securitária;

14.1.2. Emitir a **Autorização de Fornecimento (AF)** e adotar as providências administrativas necessárias à formalização da contratação;

14.1.3. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato para acompanhamento, fiscalização e ateste da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, verificando a conformidade da apólice emitida com as especificações previstas neste Termo de Referência e comunicando formalmente eventuais irregularidades constatadas;

14.1.5. Proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto, observados os critérios e condições estabelecidos neste Termo de Referência;





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.1.6. Comunicar formalmente à Contratada a ocorrência de sinistros, utilizando os canais de atendimento disponibilizados, bem como fornecer os documentos e informações necessários à instrução dos respectivos processos de regulação, quando exigíveis;

14.1.7. Efetuar o pagamento devido, após o recebimento definitivo do objeto e ateste do fiscal do contrato, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

14.1.8. Notificar formalmente a Contratada sobre falhas, inconsistências, atrasos, negativas indevidas de cobertura, irregularidades documentais ou quaisquer descumprimentos contratuais, concedendo prazo para regularização, quando cabível;

14.1.9. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.1.10. Disponibilizar acesso às informações necessárias à adequada regulação dos sinistros e às vistorias eventualmente requeridas pela seguradora, observadas as limitações legais e administrativas aplicáveis.

14.2. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto à perfeita execução do objeto, à efetividade da cobertura securitária e ao integral cumprimento das obrigações assumidas.

15. DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal eventualmente cabíveis.

15.2. Poderão ser aplicadas à Contratada, conforme a gravidade da infração, a extensão do dano causado, a reincidência e mediante regular processo administrativo:

I – Advertência, nos casos de infrações de menor potencial ofensivo que não resultem prejuízo relevante à Administração;

II – Multa, aplicada na forma e percentuais definidos no instrumento contratual, nos casos de atraso injustificado, descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, falha na execução contratual, emissão de apólice em desacordo com as especificações exigidas, negativa indevida de cobertura ou outras infrações contratuais;





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto em lei, quando configuradas as hipóteses legalmente estabelecidas;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses de infrações graves, prática de atos ilícitos ou condutas que demonstrem inidoneidade da Contratada, nos termos da legislação vigente.

15.3. Constituem, exemplificativamente, hipóteses passíveis de aplicação de sanções administrativas:

15.3.1. Atraso injustificado na emissão da apólice securitária;

15.3.2. Emissão de apólice em desconformidade com as coberturas, Limites Máximos de Indenização (LMI), franquias ou demais condições previstas neste Termo de Referência;

15.3.3. Falha na manutenção da cobertura securitária durante a vigência contratual;

15.3.4. Negativa indevida de cobertura ou demora injustificada na regulação de sinistros;

15.3.5. Descumprimento de obrigações contratuais ou determinações regularmente expedidas pela fiscalização.

15.4. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração, nem afasta a possibilidade de rescisão contratual, quando cabível.

15.5. As penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, quando admitido pela legislação, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e vincula as partes quanto às condições técnicas, operacionais, securitárias e jurídicas nele estabelecidas.

16.2. Em caso de divergência entre as disposições deste Termo de Referência, a proposta vencedora, a apólice emitida e demais documentos do processo, prevalecerão as especificações técnicas, coberturas, Limites Máximos de Indenização (LMI), franquias e condições estabelecidas neste instrumento, salvo disposição legal superveniente ou cláusula mais vantajosa à Administração.

16.3. A participação do fornecedor no procedimento de contratação implica plena ciência e aceitação das condições previstas neste Termo de Referência, não podendo alegar





CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

desconhecimento das exigências técnicas, operacionais, securitárias e jurídicas aqui estabelecidas.

16.4. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, das normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, da regulamentação interna da Câmara Municipal de Anchieta e demais normas aplicáveis.

16.5. A Administração poderá promover ajustes formais necessários à adequada instrução processual ou correções materiais no presente instrumento, desde que não alterem a essência do objeto, as condições de competitividade, nem prejudiquem a isonomia entre os participantes.

16.6. Este Termo de Referência foi elaborado com base em modelo de minuta padronizada previamente aprovado no âmbito deste órgão. Eventuais adequações realizadas tiveram por finalidade atender às especificidades do objeto da contratação, sem descaracterizar a estrutura e os parâmetros do modelo padronizado adotado.

Anchieta, 01 de junho de 2026.

Victor Hugo Sousa Benevenuti

Matrícula: 553

Gerente de Segurança e Serviços



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380035003200330032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Victor Hugo Sousa Benevenuti** em **02/06/2026 15:39**

Checksum: **ED2AB91CDAC1A43930DAE634E68917A843A5A089D8E67ED278A6396F9095B6EC**



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 380036003000380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº xx/2026

PROCESSO Nº 1736/2026

CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART.75, INCISO II, LEI Nº 14.133/21)

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PREDIAL, POR MEIO DE EMISSÃO DE APÓLICE SECURITÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXX** NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

A Câmara Municipal de Anchieta, inscrita no CNPJ sob número 31.803.125/0001-83, situada neste município à Rua Nancy Ramos Rosa, nº 95, Portal de Anchieta, Anchieta/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente, **RENAN DE OLIVEIRA DELFINO**, inscrito sob CPF nº 112.025.337-36, RG nº 3032977-ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXX** inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx sediada na Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxx, Bairro: xxxxxxxx, Cidade: xxxxxxx/xx – CEP: xxxxxxxx, neste ato representada por seu representante legal o(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF nº xxxxxxxx, brasileiro(a), residente e domiciliado em xxxxxxxx/xx, ajustam o presente contrato administrativo na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro predial, por meio de emissão de apólice securitária, destinada à cobertura do imóvel sede da Câmara Municipal de Anchieta, bem como dos bens móveis, equipamentos, instalações e demais patrimônios nele existentes, contemplando cobertura básica e coberturas adicionais contra riscos patrimoniais, eventos climáticos,





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

danos elétricos, subtração de bens, responsabilidade civil e demais riscos compatíveis com a natureza do objeto, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, conforme os termos do Processo Administrativo de nº 1736/2026, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II):

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, caracterizado pela contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro predial, por meio de emissão de apólice securitária, destinada à cobertura do imóvel sede da Câmara Municipal de Anchieta, bem como dos bens móveis, equipamentos, instalações e demais patrimônios nele existentes, contemplando cobertura básica e coberturas adicionais contra riscos patrimoniais, eventos climáticos, danos elétricos, subtração de bens, responsabilidade civil e demais riscos compatíveis com a natureza do objeto, seguindo as condições, quantidades e exigências especificadas, para a Câmara Municipal de Anchieta.

1.1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1.1. Termo de Referência que embasou a contratação;

1.1.1.2. A Proposta do Contratado; e

1.1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da emissão da ordem de fornecimento ou da data de início da cobertura indicada na apólice, prevalecendo a que ocorrer primeiro, e terá sua eficácia com sua publicação no Portal Nacional de Contratações (PNCP), conforme estabelecido no art. 94 da Lei nº 14.133/2021. Após esse período, poderá ser prorrogado, desde que presentes os pressupostos legais, demonstrada a vantajosidade, interesse público e deverá





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ser formalizada pela seguradora mediante nova apólice, endosso ou instrumento equivalente.

2.2. A prorrogação será realizada de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Anchieta e mediante formalização de termo aditivo, respeitando os termos estabelecidos na referida lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 92, VII):

3.1. A execução do objeto ocorrerá sob o regime de prestação contínua de serviço securitário, mediante emissão de apólice única de seguro predial, destinada à cobertura do imóvel sede da Câmara Municipal de Anchieta, bem como dos bens móveis, equipamentos, instalações elétricas e eletrônicas, mobiliário e demais bens patrimoniais existentes nas dependências do órgão, permanecendo a cobertura ativa e ininterrupta durante toda a vigência contratual;

3.2. A execução contratual terá início mediante Autorização de Fornecimento (AF) expedida pela autoridade competente da Câmara Municipal de Anchieta, após a regular emissão da Nota de Empenho e demais atos administrativos necessários à contratação;

3.3. Após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), a contratada deverá providenciar a emissão da apólice securitária no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, observados os limites máximos de indenização e coberturas mínimas estabelecidos no Termo de Referência, especialmente quanto: às coberturas obrigatórias; aos Limites Máximos de Indenização (LMI); às franquias reduzidas e compatíveis com o interesse público; às condições gerais e particulares da apólice; à vigência da cobertura; às cláusulas específicas exigidas pela Administração;

3.4. A apólice deverá ser disponibilizada à Câmara Municipal de Anchieta em meio físico ou eletrônico, contendo, no mínimo: identificação completa da seguradora; número da apólice; discriminação detalhada das coberturas contratadas; respectivos Limites Máximos de Indenização (LMI); franquias e participações





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

obrigatórias do segurado, quando houver; prazo de vigência; condições gerais, especiais e cláusulas particulares; canais oficiais de atendimento e procedimentos para comunicação, regulação e liquidação de sinistros;

3.5. A cobertura securitária permanecerá vigente e eficaz durante toda a vigência contratual, independentemente da ocorrência de sinistros.;

3.6. Em caso de ocorrência de sinistro, a Câmara Municipal de Anchieta promoverá a comunicação formal à seguradora, utilizando os canais disponibilizados pela contratada, devendo esta: prestar atendimento imediato e suporte técnico especializado; orientar quanto aos procedimentos necessários para abertura do sinistro; promover, quando necessário, vistoria técnica para apuração dos danos; realizar a regulação do sinistro em prazo razoável e efetuar o pagamento da indenização securitária ou adotar as providências necessárias à reparação dos danos, observadas as normas expedidas pela SUSEP e legislação aplicável;

3.7. As franquias eventualmente incidentes deverão possuir valores reduzidos, razoáveis e compatíveis com a natureza do objeto, sendo vedada a apresentação de apólice contendo franquias excessivas ou desproporcionais, capazes de comprometer a efetividade da cobertura securitária ou transferir ônus excessivo à Administração Pública;

3.8. A apólice emitida em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência será recusada, cabendo à contratada proceder às correções ou substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração;

3.9. O pagamento será realizado após emissão e recebimento definitivo da apólice e ateste do fiscal do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente regular, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. A execução do contrato será fiscalizada e acompanhada por representantes da Câmara Municipal de Anchieta/ES (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) especialmente designados como agentes de fiscalização, ou por seus substitutos.

4.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por servidores designados na Câmara Municipal de Anchieta ES, que atuarão em conformidade com as atribuições indicadas neste Instrumento.

4.3. As (Os) agentes de fiscalização da CMA Municipal de Anchieta ES devem atuar em conformidade com as seguintes diretrizes:

4.3.1. Acompanhar a execução a fim de verificar a compatibilidade dos serviços e da apólice securitária com as especificações exigidas.

4.3.2. Determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas na execução da contratação.

4.3.3. Rejeitar, no todo ou em parte, a apólice securitária ou os serviços prestados que não obedecerem ao disposto neste Instrumento, na proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência.

4.3.4. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.3.5. Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços contratados e emissão da apólice securitária, para fins de pagamento;

4.3.6. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.3.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, falhas, omissões ou irregularidades na execução contratual e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus servidores, gestores e fiscais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. PREÇO

6.1.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx)

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Nota Fiscal eletrônica, mediante depósito em conta corrente indicada pelo contratado, após a devida liquidação da despesa, atestada pelo servidor competente do setor responsável pela verificação da execução do objeto contratual, vinculada à respectiva nota de empenho.

6.2.2. Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, esta será devolvida à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nota fiscal, com as devidas correções.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.2.3. Os pagamentos serão efetuados somente após a comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação junto às Notas Fiscais/Faturas das certidões previstas no artigo 68 a 70 da Lei 14.133/21.

6.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida após emissão e recebimento definitivo da apólice, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.3.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.3.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 6.3.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.3.7. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.3.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 6.3.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.3.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.3.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 7.2. Após o interregno de um ano, **se solicitado pelo Contratado**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. A CONTRATADA poderá exercer, perante a contratante, seu direito de reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá à preclusão de seu direito.
- 7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao (s) objeto (s) deste contrato, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;
- 8.2. Designar servidor (es) para acompanhamento e fiscalização do objeto da Contratação;
- 8.3. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução da contratação;
- 8.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- 8.5. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste contrato;





CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.6. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 8.7. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.8. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio, salvo comprovação de indisponibilidade técnica devidamente justificada;
- 8.9. Fornecer à CONTRATADA todas as especificações e orientações necessárias à correta execução do objeto;
- 8.10. Fornecer à Contratada todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, especialmente aqueles relacionados às características do imóvel, bens patrimoniais, riscos seguráveis e demais elementos indispensáveis à emissão da apólice securitária;
- 8.11. Emitir a Autorização de Fornecimento (AF) e adotar as providências administrativas necessárias à formalização da contratação;
- 8.12. Comunicar formalmente à Contratada a ocorrência de sinistros, utilizando os canais de atendimento disponibilizados, bem como fornecer os documentos e informações necessários à instrução dos respectivos processos de regulação, quando exigíveis;
- 8.13. Efetuar o pagamento devido, após recebimento definitivo da apólice o e ateste do fiscal do contrato, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.14. Notificar formalmente a Contratada sobre falhas, inconsistências, atrasos, negativas indevidas de cobertura, irregularidades documentais ou quaisquer descumprimentos contratuais, concedendo prazo para regularização, quando cabível;





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.15. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 8.16. Disponibilizar acesso às informações necessárias à adequada regulação dos sinistros e às vistorias eventualmente requeridas pela seguradora, observadas as limitações legais e administrativas aplicáveis;
- 8.17. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto à perfeita execução do objeto, à efetividade da cobertura securitária e ao integral cumprimento das obrigações assumidas.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.2. Corrigir, adequar, complementar ou reemitir documentos, apólices e informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratual.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 9.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.6. Executar o objeto contratado com estrita observância das especificações técnicas, coberturas, Limites Máximos de Indenização (LMI), franquias,





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

condições gerais, cláusulas particulares e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência;

- 9.7. Emitir e disponibilizar a apólice securitária no prazo estabelecido, contendo integralmente todas as coberturas contratadas, sem restrições incompatíveis;
- 9.8. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e autorização de funcionamento perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- 9.9. Garantir a continuidade e efetividade da cobertura securitária durante toda a vigência da apólice, assegurando adequada proteção ao patrimônio da Câmara Municipal de Anchieta;
- 9.10. Disponibilizar canais adequados de atendimento e suporte técnico para comunicação, acompanhamento, regulação e liquidação de sinistros, assegurando resposta tempestiva às demandas da Administração;
- 9.11. Comunicar formalmente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto, a continuidade da cobertura securitária ou o cumprimento das obrigações contratuais;
- 9.12. Corrigir, reemitir ou adequar, sem ônus para a CONTRATANTE, eventuais erros, omissões, inconsistências, divergências documentais ou desconformidades identificadas na apólice emitida, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal;
- 9.13. Proceder à regulação dos sinistros e efetuar o pagamento das indenizações ou adoção das providências necessárias à reparação dos danos, observando os prazos regulamentares e as normas expedidas pela SUSEP;
- 9.14. Responsabilizar-se integralmente por falhas operacionais, negativas indevidas de cobertura, omissões contratuais, inconsistências da apólice ou quaisquer prejuízos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual;





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 9.15. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo, relacionados à execução do objeto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 9.16. Cumprir as determinações da fiscalização contratual, prestando tempestivamente todos os esclarecimentos, documentos e informações solicitadas pela Câmara Municipal de Anchieta;
- 9.17. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo nos casos admitidos pela legislação aplicável e expressamente autorizados pela Administração;
- 9.18. Manter sigilo sobre informações, documentos ou dados institucionais eventualmente acessados em razão da execução contratual, quando aplicável;
- 9.19. A atuação da fiscalização contratual pela Câmara Municipal de Anchieta não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo integralmente responsável pelas obrigações assumidas e pela efetividade da cobertura securitária contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA (art. 92, XIII)

- 10.1. A garantia da execução do objeto corresponderá à vigência da cobertura securitária prevista na apólice emitida pela contratada, observadas as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação securitária aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e mediante regular processo administrativo:





CÂMARA MUNICIPAL DE **ANCHIETA** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos destinados à execução dos produtos correrão à conta da atividade SEGUROS EM GERAL, ficha 043, elemento de despesa 33903961000 prevista





CÂMARA MUNICIPAL DE **ANCHIETA** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

no orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA para o exercício de 2026.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

- 15.1. O contratado será notificado para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme art. 165 da referida Lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. O presente contrato será publicado no Portal da Transparência Institucional e no Portal Nacional de Contratações (PNCP), na forma da Lei 14.133/2021.
- 16.2. Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 16.3. Em caso de divergência, a interpretação observará a hierarquia dos documentos da contratação e a finalidade pública do ajuste.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16.4. As cláusulas omissas neste contrato serão reguladas pela Lei 14.133/21.

16.5. As partes elegem o foro da Comarca de Anchieta, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

16.6. E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento assinado eletronicamente.

Anchieta, XX de XXXX de 2026.

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME DA EMPRESA
CONTRATADA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380036003600380036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Renan Delfino** em 24/06/2026 09:23

Checksum: **17DC178F224CC5664D2EACBF3F74379EE211129D1271D2B6B735323B934461FB**

